



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM ALAGOAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, CNPJ 06.015.041/0001-38, com sede na Av. Aristeu de Andrade, 377, Farol, Maceió/AL, doravante denominado TRE-AL, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Klever Rêgo Loureiro, bem como pelo Supervisor do Núcleo de Cooperação Judicial, Desembargador Alcides Gusmão da Silva, pelo Juiz do Núcleo de Cooperação, Dr. Fausto Magno David Alves, e pela Desembargadora Natália França Von Sohsten, ainda, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, doravante denominado TRT 19, representado por seu Presidente Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, doravante denominado MP/AL, representado pelo Subprocurador-Geral Dr. Walber José Valente de Lima, a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, CNPJ 26.989.715/0067-39, com sede na Rua Professor Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36, nº 90, Jatiúca, Maceió/AL, doravante denominado PRT 19, representado pela Vice-Procuradora-Chefe Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, e a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, CNPJ nº 26.989.715/0007-06, com sede na Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - Maceió/AL, doravante denominada PRE-AL, neste ato representada pelo Procurador Eleitoral Dr. Marcelo Jatobá Lobo, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral) e da Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições), resolvem, de comum acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021 e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer mútua cooperação entre o TRT-19, MP-AL, PRT-19, o TRE-AL, e a PRE-AL, visando prevenir e reprimir o assédio eleitoral no ambiente do trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

1.2. O presente acordo objetiva prevenir e reprimir o assédio eleitoral, entendido como qualquer ato que represente uma conduta imoderada por parte dos empregadores e dos empregados, com a finalidade de obter o engajamento subjetivo da vítima em relação a determinadas práticas ou comportamentos de natureza política durante o pleito eleitoral, caracterizando ilegítima interferência nas suas orientações pessoais, políticas, filosóficas ou eleitorais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. A cooperação pretendida pelos participantes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, observados a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o disposto no art. 3º, da Lei 13.444/2017, na Lei 13.709/2018 e no art. 7º, da Resolução TSE 23.526/2017.

2.2. São objetivos comuns do Acordo de Cooperação Técnica:

I - Promover a troca de informações e estudos, inclusive com a participação em workshops e seminários, visando a análise da temática, a divulgação de boas práticas e a formação de membros, servidores e outros atores participantes.

II – divulgação nas páginas oficiais dos partícipes de canal único para denúncias de práticas de assédio eleitoral, para atuação no âmbito de suas atribuições;

III - Encaminhar mutuamente notícias de irregularidades relacionadas ao tema, por meio de suas ouvidorias, a fim de subsidiar investigações e ações judiciais para a repressão das condutas que caracterizem assédio eleitoral, no âmbito das atribuições de cada instituição partícipe.

IV - Realizar campanhas de sensibilização e conscientização da sociedade em relação a temática, estimulando a compreensão do tema e a realização de denúncias.

V - Difundir, por intermédio de múltiplos canais, on-line e físico, conteúdos oficiais produzidos pelas instituições partícipes relacionados ao assédio eleitoral.

VI - Expedir atos normativos para regulamentar o combate ao assédio eleitoral no âmbito das relações de trabalho.

VII - Realizar operações conjuntas de inspeção no enfrentamento do assédio eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VIII - Dar publicidade, nos termos da lei, a celebração deste Termo.

IX - Participar de reuniões para tratar de assuntos específicos relacionados ao assédio eleitoral.

X - Apresentar sugestões para o combate ao assédio eleitoral por escrito ou pela participação nas audiências públicas que tratarão das resoluções das eleições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

3.1 As ações serão especificadas e detalhadas em Plano de Trabalho elaborado conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O Acordo de Cooperação Técnica é a título gratuito e não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os participantes.

4.2. As ações do Acordo de Cooperação Técnica poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares, e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Acordo.

4.3. As despesas necessárias à plena consecução do Acordo de Cooperação Técnica, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

4.4. Os serviços decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

5.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao Acordo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos participantes, observado o disposto no §1º, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Acordo de Cooperação Técnica terá duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogável, por igual período, se assim as partes desejarem, com fulcro nos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. As atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica serão executadas pelos participantes, conforme suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Os participantes, por mútuo entendimento, poderão adotar novos procedimentos e diretrizes, que identificarem necessários ao aperfeiçoamento da execução das atividades relacionadas ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. Os participantes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura desse instrumento, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do Acordo de Cooperação Técnica, e para atuar como agentes de integração, com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento.

8.2. Os gestores do termo de Cooperação Técnica anotarão, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Exceto quanto ao seu objeto, o Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, por mútuo entendimento entre os participantes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA EXTINÇÃO



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

10.1. É facultado a quaisquer dos participantes promover o distrato do Acordo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito dos demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

10.2. A eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre os participantes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

10.3. Constituem motivo para extinção de pleno direito do Acordo de Cooperação Técnica o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência do presente Acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

11.2. Na hipótese de verificar que o cumprimento do termo depende da transferência, compartilhamento ou recebimento de dados pessoais com terceiros, os partícipes se comprometem a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

11.3. É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Termo para finalidade distinta objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. Ainda, responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução deste Instrumento, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

11.4. Comprometem-se, assim, os signatários a: a) aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual; b) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo; c) seguir fielmente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

as diretrizes e instruções transmitidas pelos partícipes; d) facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição aos partícipes; e) mediante solicitação, permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelos partícipes, ou por auditor autorizado; f) disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas; g) auxiliar no atendimento das obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados; h) comunicar formalmente e de imediato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e i) descartar de forma irrecuperável ou devolver para os partícipes todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção deste vínculo, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Os participantes providenciarão a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica em seus meios e canais oficiais de comunicação, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, em atenção ao contido no artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, e na sua impossibilidade, no Diário Oficial da União, para fins de sua validade e eficácia..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei 14.133/2021 (NLLC), a Lei 12.527/2011 (LAI), a Lei 13.709/2018 (LGPD), a Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral), a Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições), a Lei n. 13.444/2017 e, no que couber, os preceitos de direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

13.1. Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste Termo serão dirimidas, de comum acordo, pelos participantes por meio de consultas, por intermédio dos respectivos gestores.

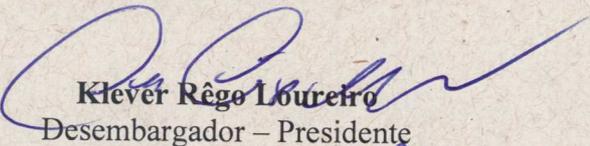
13.2. É eleito o foro da cidade de Maceió, com competência da Justiça Federal, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução do presente Acordo que não possam ser compostos pela conciliação.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento para que produza os devidos e legais efeitos.

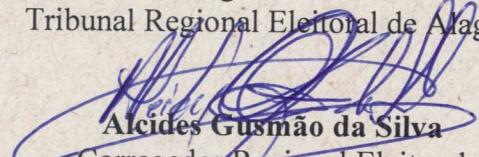


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

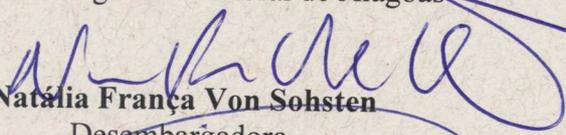
Maceió-AL, 2 de setembro de 2024


Kleber Rêgo Loureiro

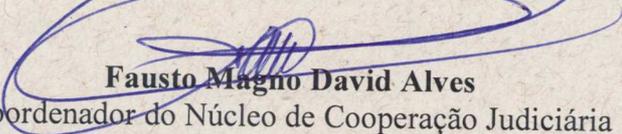
Desembargador – Presidente
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas


Alcides Gusmão da Silva

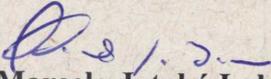
Corregedor Regional Eleitoral
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas


Natália França Von Sohsten

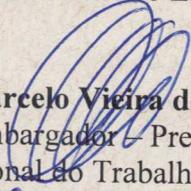
Desembargadora
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas


Fausto Magno David Alves

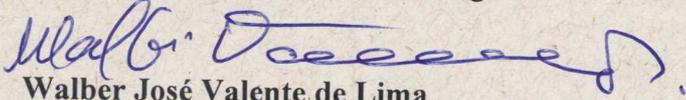
Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas


Marcelo Jatobá Lobo

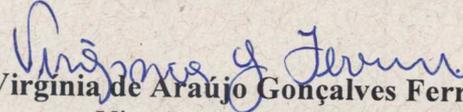
Procurador Regional Eleitoral
Ministério Público Eleitoral


José Marcelo Vieira de Araújo

Desembargador – Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região


Walber José Valente de Lima

Subprocurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Alagoas


Virginia de Araújo Gonçalves Ferreira

Vice-Procuradora-Chefe
Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região